

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO – CRIMINAL 0039369-06.2017.8.19.0000 Assunto: Fato Atípico / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXECUCOES DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIV Ação: 0296115-38.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00386269 - AGTE: SIGILOSO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: SIGILOSO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

010. HABEAS CORPUS 0047375-02.2017.8.19.0000 Assunto: Concurso de Crimes / Aplicação da Pena / Parte Geral / DIREITO PENAL MILITAR Origem: CAPITAL AUDITORIA DA JUSTICA MILITAR Ação: 0164715-61.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00464893 - IMPTE: LUCIANO SALDANHA COELHO OAB/RJ-076271 IMPTE: ANDRE FRANCISCO SIQUEIRA OAB/RJ-116808 PACIENTE: LUCIANA ROSAS FRANKLIN AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA AUDITORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL CORREU: RICARDO COUTINHO PACHECO CORREU: KLEBER DOS SANTOS MARTINS CORREU: DECIO ALMEIDA DA SILVA CORREU: HELSON SEBASTIAO BARBOZA DOS PRAZERES CORREU: DIECKSON DE OLIVEIRA BATISTA CORREU: MARCELO DE ALMEIDA CARNEIRO **Relator: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** Funciona: Ministério Público DECISÃO: HABEAS CORPUS PROCESSO Nº 0047375-02.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: DR. ROBERTO RAMOS SANTOS PACIENTE: KLEBER DOS SANTOS MARTINS AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA AUTORIDADE DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL RELATOR: DES. MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA DECISÃO Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de EXTENSÃO DE BENEFÍCIO, em favor de KLEBER DOS SANTOS MARTINS, apontando como autoridade coatora o JUIZO DE DIREITO DA AUTORIDADE DA JUSTIÇA MILITAR DA COMARCA DA CAPITAL. Afirma o impetrante que: "a) o requerente é primário, de bons antecedentes, residindo no distrito da culpa, possuindo situação laboral lícita; b) a situação fático-processual do requerente é semelhante a do corréu, que já se encontra em liberdade; c) a manutenção da segregação cautelar do Requerente mostra-se ilegal, abusiva, desnecessária nessa fase processual." Requer a extensão do benefício ao requerente, com a expedição do competente alvará de soltura. Parecer da Procuradoria de Justiça pela denegação da ordem (item 00115). É O RELATÓRIO. Pelo que se extrai do sistema informatizado deste Tribunal, o pleito deduzido no Habeas Corpus n.º 0064723-33.2017.8.19.0000 é idêntico ao formulado no presente writ, sendo certo que a matéria trazida a debate já foi objeto de apreciação por este Relator, tendo sido a ordem concedida para deferir a liberdade ao paciente, com aplicação das medidas cautelares, por unanimidade, em 25/01/2018. Isso posto, ante a perda superveniente do objeto, NEGOU SEGUIMENTO ao presente remédio heroico, nos termos do artigo 31, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2018. **MARCELO CASTRO ANATOCLES DA SILVA FERREIRA** DESEMBARGADOR RELATOR Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Criminal HC Nº 0047375-02.2017.8.19.0000 APS

011. HABEAS CORPUS 0058445-16.2017.8.19.0000 Assunto: Resistência (art. 329) / Praticados por Particular Contra a Administração em Geral / Ato Infracional / DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Origem: CAPITAL VARA DA INF JUV Ação: 0261864-57.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00576262 - IMPTE: SIGILOSO PACIENTE: SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO AUT.COATORA: SIGILOSO CO-REPDO.: MENOR CORREU: SIGILOSO **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: EM SEGREDO DE JUSTIÇA

012. HABEAS CORPUS 0059968-63.2017.8.19.0000 Assunto: Roubo Majorado / Crimes contra o Patrimônio / DIREITO PENAL Origem: PARAIBA DO SUL 2 VARA Ação: 0006092-10.2016.8.19.0040 Protocolo: 3204/2017.00591624 - IMPTE: CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES OAB/RJ-093205 IMPTE: ANA CAROLINA DE CAMPOS PRAZERES IMPTE: PEDRO FELIPE PRAZERES DA SILVA PACIENTE: UBIRAJARA LUZIA DE MACEDO SOUZA AUT.COATORA: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAIBA DO SUL CORREU: EVANDRO CUNHA JORDÃO CORREU: CARLOS ERNESTO DE BARROS RIBEIRO CORREU: VAGNER DA SILVA AMARAL **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público DECISÃO: HABEAS CORPUS N.º 0059968-63.2017.8.19.0000 IMPETRANTE: DR. CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES IMPETRANTE: DR.ª ANA CAROLINA DE CAMPOS PRAZERES IMPETRANTE: DR. PEDRO FELIPE PRAZERES DA SILVA PACIENTE: UBIRAJARA LUZIA DE MACEDO SOUZA AUTORIDADE COATORA: JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAIBA DO SUL CORREU: EVANDRO CUNHA JORDÃO CORREU: CARLOS ERNESTO DE BARROS RIBEIRO CORREU: VAGNER DA SILVA AMARAL RELATOR: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID Vistos, etc. Ação constitucional impetrada pelos Doutores CLAUDENOR DE BRITO PRAZERES, ANA CAROLINA DE CAMPOS PRAZERES e PEDRO FELIPE PRAZERES DA SILVA, em favor de UBIRAJARA LUZIA DE MACEDO SOUZA, indicando como autoridade coatora o JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAIBA DO SUL. Os impetrantes pleitearam, em síntese, a liberdade do paciente. Contudo, em 17/01/2018, acostaram petição aos autos desistindo desta Ação (peça 000043), em razão da decisão proferida pela autoridade apontada como coatora concedendo liberdade provisória ao paciente. Diante disso, HOMOLOGO a desistência. Façam-se as anotações e comunicações previstas em lei. Após dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2018. **DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Criminal 0059968-63.2017.8.19.0000 - HC

013. CORREICAO PARCIAL 0065784-26.2017.8.19.0000 Assunto: Indulto / Extinção da Punibilidade / Parte Geral / DIREITO PENAL Origem: CAPITAL VARA DE EXEC PENAS Ação: 0319294-69.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00644533 - RECTE: DIEGO CAETANO DOS SANTOS ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000004 RECD: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUCOES PENAS **Relator: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública DECISÃO: CORREIÇÃO PARCIAL PROCESSO 0065784-26.2017.8.19.0000 RECLAMANTE: DIEGO CAETANO DOS SANTOS RECLAMADO: JUIZO DE DIREITO DA VARA DE EXECUCOES PENAS RELATOR: DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID Vistos, etc. A defesa busca com o presente recurso o regular processamento do Agravo em Execução interposto em 31/05/2017, sob o fundamento de que houve demora por conta do Juízo da VEP. Segundo se colhe das informações prestadas pelo juízo reclamado, o recurso defensivo já foi recebido em seu regular efeito em 01/12/2017, conforme trecho de decisão que colaciono abaixo: "1.Recebo Agravo em Execução (seq. 27), vez que verificada a tempestividade do recurso. 2.Intime-se a Defesa para informar as peças necessárias para a instrução do recurso. À ESCRI para formação do instrumento em apartado e certificação da tempestividade. Após, à ao agravante para apresentar as razões recursais e ao agravado, em contrarrazões. (...)". Destarte, a presente correição parcial perdeu o seu objeto. Em sendo assim, julgo prejudicado o pedido defensivo, extinguindo-se o feito, sem julgamento do mérito. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2018. **DES. CAIRO ITALO FRANÇA DAVID** Relator Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Quinta Câmara Criminal 0065784-26.2017.8.19.0000 - MM